



NOTA TÉCNICA Nº: 159/2026/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE
PROCESSO Nº: 50600.025345/2026-22
REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO NO EXTERIOR - COM ÔNUS
OBJETO: CONTRATAÇÃO - TUTELA JURISDICCIONAL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da contratação de 1 (uma) inscrição para participação da servidora no curso internacional **“Tutela Jurisdiccional e Solução de Conflitos em uma Perspectiva Comparada: Europa-Brasil - 10ª edição”**, que será realizado pela **Accademia Juris Roma**, no período de **2 a 6 de novembro de 2026**, de forma presencial em Roma, Itália, com a carga horária total de 25 horas-aula.

1.2. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, “f”, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a presente contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2026 (SEI nº 23319558) e ao Planejamento Estratégico do DNIT, que tem, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais.

1.4. A conferência internacional demandada faz parte das necessidades de desenvolvimento do servidor da autarquia, contendo a necessidade de nº 12:
"Conhecer e aplicar o direito administrativo, o direito tributário e a legislação do serviço público federal contemporânea atualizada".

1.5. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.6. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.7. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração da necessidade e das características fundamentais, conforme consta abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 25807005);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 25807101);
- Termo de Referência (SEI nº 25807129);
- Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº 25807155);
- Check List (SEI nº 25807176).

1.8. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação e de seus quantitativos está detalhada no item 2 "Descrição da Necessidade" do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 25807101), em que foram realizados a análise da viabilidade técnica e econômica, bem como o fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 1 (uma) inscrição para participação no curso internacional **“Tutela Jurisdiccional e Solução de Conflitos em uma Perspectiva Comparada: Europa-Brasil - 10ª edição”**.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e os procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, uma vez que é de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. De modo análogo, o DNIT, em fiel consonância com os normativos superiores, promulgou a Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 23 de maio de 2025, que instituiu a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores, a fim de integrar os princípios e as regras regentes das ações de aperfeiçoamento profissional do corpo funcional da autarquia, além de assegurar a aplicabilidade dessas políticas de capacitação no âmbito interno, garantindo o aprimoramento contínuo e a excelência na gestão pública.

2.4. Vale destacar que o PDP do DNIT para o ano de 2026 (SEI nº 23319558) é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e as necessidades individuais de capacitação dos servidores e dos gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.5. A conferência internacional demandada faz parte das necessidades de desenvolvimento do servidor da autarquia, contendo a necessidade de nº 12:
"Conhecer e aplicar o direito administrativo, o direito tributário e a legislação do serviço público federal contemporânea atualizada".

2.6. A contratação mostra-se pertinente em razão da natureza técnica e especializada do curso, que aborda, em perspectiva comparada, os sistemas jurídicos brasileiro, italiano e europeu, contemplando conteúdos relacionados à tutela jurisdiccional, ao processo civil, aos precedentes e ao papel das Cortes Superiores, à segurança jurídica e à coisa julgada, à arbitragem e à resolução de conflitos, à execução de sentenças estrangeiras, ao direito probatório, à tutela provisória, à litigância de massa e predatória e à dimensão constitucional da jurisdição e dos precedentes.

2.7. A abordagem comparada possibilita o contato com diferentes modelos jurídicos e experiências institucionais, contribuindo para o aprofundamento de conhecimentos relacionados à prevenção e à solução de controvérsias, à segurança jurídica e à atuação estratégica na defesa dos interesses da Administração Pública. Tais conhecimentos apresentam pertinência com as atividades desenvolvidas no âmbito do DNIT, especialmente aquelas relacionadas à consultoria e ao assessoramento jurídico, à análise de questões complexas, à prevenção e à solução consensual de controvérsias e à atuação em demandas relacionadas aos contratos e projetos de infraestrutura.

2.8. Destaca-se que a participação no curso mostra-se especialmente pertinente diante das iniciativas institucionais do DNIT voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de prevenção, gerenciamento e solução de controvérsias, inclusive dos estudos relacionados à utilização de dispute boards em contratos de obras. Nesse contexto, o contato com experiências jurídicas comparadas e o aprofundamento de conhecimentos sobre arbitragem e outros mecanismos de solução de conflitos poderão contribuir para o aperfeiçoamento da atuação da Procuradoria Federal junto ao DNIT – PFE/DNIT na análise e condução de questões jurídicas relacionadas aos contratos de infraestrutura.

2.9. Além disso, a realização presencial da capacitação em Roma, Itália, constitui elemento adicional de interesse, considerando a previsão de atividades

em instituições jurídicas de referência, conforme programação divulgada pela organizadora, incluindo a Embaixada do Brasil em Roma – Instituto Guimarães Rosa, a Advocatura dello Stato e o Parlamento Italiano, além da interação com profissionais do Direito de diferentes nacionalidades. Essa experiência favorece o intercâmbio de conhecimentos e o contato com diferentes perspectivas jurídicas e institucionais, ampliando as possibilidades de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

2.10. Ademais, a capacitação contribuirá para o aprimoramento da atuação profissional da servidora, ampliando sua capacidade de análise de questões jurídicas e administrativas e de identificação de soluções juridicamente adequadas às necessidades institucionais. Os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados no desempenho de suas atribuições e compartilhados com outros Procuradores Federais e colaboradores, favorecendo a disseminação das competências desenvolvidas e ampliando o retorno institucional decorrente da participação na ação de desenvolvimento.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser preferencialmente precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela [Lei nº 14.133/2021](#), que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar representa imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, em conformidade com o estabelecido em lei.

3.2. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133/2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no *caput* do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.3. Ao fazer o levantamento de mercado para esta necessidade, verificou-se que é de dificultosa relação o estabelecimento de critério objetivo de comparação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, opta-se por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades do servidor que atua diretamente na área.

3.4. Trata-se de serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado que nunca será igual a outro. Considerando que nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

3.5. Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3.6. Assim, a contratação de 1 uma inscrição para participar do curso **“Tutela Jurisdicional e Solução de Conflitos em uma Perspectiva Comparada: Europa-Brasil - 10ª edição”** representa um investimento estratégico, fundamental para aprimorar o desempenho individual e coletivo, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e alinhado com as metas institucionais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 25807129), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#), o seguinte conteúdo:

- 4.1.1. definição do objeto, incluídos:
 - 4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
 - 4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - 4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;
- 4.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;
- 4.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4.1.4. Requisitos da contratação;
- 4.1.5. Modelo de execução do objeto;
- 4.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 4.1.7. Critérios de medição e de pagamento;
- 4.1.8. Infrações e sanções administrativas;
- 4.1.9. Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 4.1.10. Estimativas do valor da contratação;
- 4.1.11. Solicitação de verificação de adequação orçamentária;
- 4.1.12. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O Termo de Referência, dado seu conteúdo, não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). E para sua elaboração, foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, referente à únicos serviços (com ou sem engenharia) e obras à luz da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser aprovado pela Diretora de Administração e Finanças substituta.

4.3. Como observação derradeira deste documento, há de considerar que não serão exigidos amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que a presente contratação é fundamentada no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre os casos de inexigibilidade de licitação, juntamente com outros normativos legais e regulamentares pertinentes a esse tipo de contratação, cumpre ressaltar que o serviço de treinamento é de natureza intelectual, o que o torna imprópria a avaliação por critérios objetivos de definição, comparação e julgamento.

5.2. Nesse cenário, a Administração precisa selecionar o prestador de serviços que ofereça a solução mais adequada e personalizada, atendendo de forma eficaz e eficiente às necessidades e às exigências específicas da organização. Para isso, é fundamental considerar a capacidade do fornecedor em compreender as demandas e a sua experiência na entrega de resultados alinhados aos objetivos institucionais.

5.3. Cumpre informar que o artigo 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.4. Portanto, não é possível apresentar, nos autos, pesquisa de preços de mercado junto a outras empresas do ramo, com o objetivo de estimar o valor da contratação, tendo em vista que se trata de evento único, sem possibilidade de competição ou aplicação de critérios objetivos que viabilizem a realização de um processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **€1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta euros)**. O valor contempla a inscrição realizadas na página eletrônica do evento que convertido no momento de elaboração deste documento, resultou no valor **R\$10.936,83** (dez mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme cotação (SEI nº 25807069).

6.2. Verificada a taxa de câmbio no momento da elaboração deste documento, diante da variação significativa da moeda e por questões de prudência, será feita a inclusão de valor para pagamento de eventuais taxas de transferências inerentes a transações internacionais bancárias. Portanto, o custo estimado total da contratação é de **R\$16.000,00** (dezesesseis mil reais).

6.3. Informa-se, ainda, que o valor supramencionado não contempla os custos com diárias e passagens.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$16.000,00** (dezesesseis mil reais), para contratação do evento.

7.2. Para tal, devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência (SEI nº 25807129), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Conferência Internacional	Qtde	Tipo	Valor da Inscrição (EUR/ EURO)	Valor da Inscrição (BR):	VALOR TOTAL INCLUINDO EVENTUAIS TAXAS:
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	173962	"10ª edição - Tutela Jurisdicional e Solução de Conflitos em uma Perspectiva Comparada: Europa-Brasil "	1	Presencial	€1.850,00	R\$10.936,83	R\$ 16.000,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica como atividade ou projeto, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor internacional e exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista que se trata de fornecedor exclusivo e considerando o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no artigo 95-II da [Lei nº 14.133/2021](#), não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A empresa fornecedora, por ser de origem internacional, não necessitará comprovar regularidade fiscal e federal e registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública.

11.2. Por se tratar de evento internacional, verificou-se que a inscrição genérica foi solicitada à Coordenação de Finanças por meio do processo nº 50600.026151/2026-44.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme artigo 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e considerando o interesse da Administração na contratação do evento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 25807129), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;

b) submissão dos autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável;

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 25807005); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 7 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluído o Check List (SEI nº 25807176), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme definido no artigo 37 da Constituição Federal, nos ditames da [Lei nº 14.133/2021](#) e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado no check list, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

Ciente e de acordo.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

À Diretoria de Administração e Finanças

De acordo. Encaminha-se os autos para anuência, visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 14/09/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 14/09/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 14/09/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25807187** e o código CRC **5CACD425**.

Referência: Processo nº 50600.025345/2026-22

SEI nº 25807187

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte

CEP 70040-902

Brasília/DF | (061) 3315-4251